

A Lei n. 13.509, de 2017, alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei 8069/1990) ao instituir a "entrega voluntária" no artigo 19-A, permitindo que a mulher que não deseja exercer a maternidade possa entregar o filho judicialmente para adoção, assegurando sua autonomia e a liberdade de escolha. Essa legislação visa proteger a mulher de julgamentos, garante o sigilo da sua decisão e a encaminha obrigatoriamente para a Justiça da Infância e Juventude para receber apoio psicológico, jurídico e social.

Material sobre a Entrega Voluntária:

Acesse o material

O FENÔMENO DO ABANDONO

O imaginário social em torno da mãe que "abandona" um filho é uma construção que no curso da história remete enfaticamente à criminalidade, enxergando essa mãe como "má e monstruosa", sem a busca de condicionantes que de agraram o abandono. Devido à escassez de estudos e pesquisas sobre mães que abandonam ou entregam seus filhos para adoção, o pensamento científico e a sociedade deixam o problema na penumbra, excluindo dados estatísticos que colocam em xeque o mito do instinto materno, do amor materno inato e incondicional, alimentando o paradoxo, os tabus e preconceitos em relação à figura da mulher que tenta doar um filho, levandoa a uma postura silenciosa, de solidão e medo da busca pelos recursos legais.

OBJETTVO

Contribuir para a redução de situações de abandono e/ou entrega irregular/ilegal de bebês a terceiros, prevenindo a exposição da criança a eventuais situações de risco, proporcionando proteção e garantia dos direitos do nascituro.



OPROJETO

Oque é?

Consiste no encaminhamento da gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, à Justiça da Infância e da Juventude, garantindo o sigilo na tomada da decisão, em conformidade com o Art. 19-A do ECA (Lei n.º 8069/1990).

Como faz?

Acompanhamento às mulheres e/ou adolescentes, respeitando sua individualidade e intimidade, garantindolhes apoio psicossocial e jurídico na decisão segura e sigilosa. Quando necessário, viabiliza acolhimento ao recém-nascido, caso contrário, preserva a manutenção do convívio com a família natural de forma responsável, zelando pelo integral desenvolvimento do bebê.

Público-alvo

Mulheres e/ou adolescentes grávidas ou em fase pós-parto que manifestem a intenção de entregar seu filho à adoção.

POR QUE NÃO ENTREGAR O FILHO DIRETAMENTE PARA (DES) CONHECIDO CRIAR?



Configura um dos motivos que levam à Destituição do Poder Familiar por entrega irregular do filho a terceiros para fins de adoção (Art. 1.638, V, do Código Civil).



Quando a entrega envolve pagamento ou promessa de recompensa, a conduta é considerada CRIME, para quem entrega e para quem recebe (Art. 238 do ECA), com pena prevista de prisão de 1 a 4 anos, além de multa. Quem registra lho de outra pessoa como seu, incidirá em crime previsto no Art. 242 do Código Penal.



Quem expõe ou abandona um recémnascido comete crimes previstos nos Arts. 133 e 134, ambos do Código Penal, com pena prevista de detenção de 6 meses a 3 anos e caso resulte em morte do bebê, a pena aumenta para 2 a 6 anos.

Incorre também em crime, com pena de pagamento de multa de até R\$10.000,00 (dez mil reais), o médico, enfermeiro, dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante ou ainda o funcionário de programa social ou comunitário que deixar de efetuar imediato encaminhamento à autoridade judiciária o caso de que tenha conhecimento de mãe ou gestante interessada em entregar seu lho para adoção (Art. 258-B e Parágrafo Único)

SAIBA MAIS

Contato



(92) 3303-5285 - Psicossocial



(92) 3303-5080 - Secretaria



psicossocial.jijc@tjam.jus.br



infancia.civel@tjam.jus.br

(Inde funciona)

<u>Juizado da Infância e da Juventude (Manaus)</u> Fórum Cível Des. Euza Maria Naice de Vasconcellos (5° andar)



Coordenadoria Psicossocial Judiciária Fórum Ministro Henoch Reis (5° andar).

Av. Valério Botelho de Andrade, Bairro: São Francisco. Manaus/AM.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

Segunda a Sexta: De 8h às 12h



AOS DEMAIS MUNICÍPIOS, PROCURAR O FÓRUM DA CIDADE (VARA ÚNICA OU 2° VARA, SE HOUVER).

re nós

Conheça o site da COU:

- coordenadoria.infancia.am
- tjamazonas
- jijc.am